



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER O EVENTO DO CARNAVAL, NOS DIAS 10, 11, 12 e 13 FEVEREIRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER O EVENTO DO CARNAVAL, NOS DIAS 10, 11, 12 e 13 FEVEREIRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.240,00

Senhor Prefeito, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a *Prestação do Serviço*, para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, que será pago mediante a apresentação de faturas de acordo com a Prestação do Serviço; passo a expor o que segue:

O Carnaval é um evento importante para nossa Cidade e, por conseguinte incorpora-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deva ser atingida ou desmembrada.

Vale ressaltar que um evento desta grandeza atrai muitas pessoas, onde a maioria traz sua família para festejar, portanto para realização do referido evento desta natureza é de suma importância precaver a segurança local, das pessoas que vem prestigiar o grandioso evento, com isso a necessidade da prestação do serviço de segurança ostensiva, para maior conforto, lazer e segurança os festivos presentes.

Assim, a continuidade da realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal EVENTO.

Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, tem sido fonte de ampliação do comércio, cultura e do turismo em nosso Município.

No primeiro caso porque muitas pessoas e a comunidade, neste período, têm a oportunidade de instalarem aqui seu *stander*, expondo e comercializando seus produtos, como: bebidas, comidas enfim uma infinidade de produtos locais e regionais, dentre outros.



Ademais, a cultura mostrada em diversas formas, traz para todos satisfação prazerosa e educativa, podendo conhecer e mostrar tal diversidade de nosso Município.

Dessa forma as festividades chama atenção das pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, haja vista que temos em nosso município uma rodovia federal que traz gente de todo o País o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe torne-se cada vez mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

A segurança ostensiva em qualquer evento, é sem dúvida um dos principais aspectos que determina o sucesso de um evento.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

Nome: RUICK DOMENICO CASTILHO

CPF n.º 545.440.171-49

End.: João Ponce De Arruda, N° 1039,

Bairro - Cohab Jaime Campos, CEP: 78.490-000, JANGADA-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO A Pessoa Física RUICK DOMENICO CASTILHO, que vai atender a Prefeitura municipal na Prestação dos Serviços, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Física RUICK DOMENICO CASTILHO, para Prestação do Serviço supra mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



DO PREÇO O valor proposto para a aquisição do objeto é de R\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais) global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Física para Prestação do Serviço desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

Órgão: 15

Unidade: 001 - Secretária Municipal de Cultura

Dotação: 15.001.13.392.0012.2089-33903600

Fonte: 100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER O EVENTO DO CARNAVAL, NOS DIAS 10, 11, 12 e 13 FEVEREIRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato da Prestação do Serviço (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providências para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada - MT, 01 de Fevereiro de 2018.

EDIANE DE BRITO ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA